



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

LEI Nº 3267, DE 01 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais para doadores de sangue e dá outras providências.”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida isenção da taxa de inscrição em concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Monte Sião, aos candidatos que comprovarem ser doadores de sangue.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se doador de sangue a pessoa que tenha realizado, pelo menos, **uma doação de sangue no período de até um ano anterior** ao prazo final para inscrição no concurso público.

Art. 3º A comprovação da condição de doador de sangue será feita mediante a apresentação de declaração ou atestado emitido por entidade oficial de saúde ou por unidade de coleta reconhecida pelo Ministério da Saúde, que ateste a doação realizada dentro do período referido no art. 2º.

Art. 4º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação ou apresentar documentação falsa com o intuito de obter a isenção será submetido às seguintes penalidades:

I – Cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação do resultado;

II – Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação;

III – Declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a publicação da nomeação.

Art. 5º O edital do concurso público municipal deverá informar expressamente sobre a possibilidade de isenção prevista nesta Lei, bem como sobre as penalidades cabíveis em caso de fraude.

Art. 6º A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados antes de sua vigência.



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Sião, 01 de julho de 2025

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LÁZARO ROBERTO TALARICO
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado no Átrio da
Prefeitura Municipal de Monte Sião – MG
Artigo 86-Lei Orgânica Municipal

Nº 3.267
Em: 01/07/2025

Edir Donizete Vergílio Veronez
Diretor Administrativo
Documento Assinado Digitalmente